



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Ementa: Dispõe sobre a revitalização das nascentes localizadas no território do município de Porto Alegre do Norte - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a revitalização das nascentes do município, visando à proteção das fontes de água, à preservação da biodiversidade e à promoção da educação ambiental.

Art. 2º - A responsabilidade pela execução das atividades previstas nesta lei será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em colaboração com outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - As ações de revitalização das nascentes deverão incluir, mas não se limitar a:

- I. Mapeamento e monitoramento das nascentes existentes no município;
- II. Recuperação de áreas degradadas nas proximidades das nascentes;
- III. Atividades de replantio de espécies nativas da flora local;
- IV. Limpeza e desobstrução das nascentes e seus afluentes;
- V. Implantação de sistemas de proteção e recuperação das áreas de APP (Área de Preservação Permanente);
- VI. Promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental voltadas à comunidade;
- VII. Parcerias com instituições, ONGs e a sociedade civil para o desenvolvimento de atividades de preservação e recuperação.

Art. 4º - O poder executivo estabelecerá um programa de incentivo à participação da comunidade, especialmente às escolas, associações de moradores e grupos comunitários, na execução de atividades de conservação e revitalização das nascentes.

Art. 5º - O município deverá buscar recursos financeiros, através de convênios com instituições e programas governamentais voltados à preservação ambiental, para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6º - O acompanhamento e avaliação das ações de revitalização serão realizados por um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da agricultura, da educação e da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A preservação e revitalização das nascentes são fundamentais para garantir a qualidade e a quantidade de água disponível para a população, além de serem essenciais para a manutenção da biodiversidade local. Este projeto visa implementar ações concretas que envolvem a sustentabilidade e a conscientização da população sobre a importância da água e a necessidade de cuidar dos nossos recursos naturais.

Porto Alegre do Norte-MT, 11 de setembro de 2024.

Adenildes Rodrigues de Lima
Vereador - MDB